

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5738  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE, SOBRE NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/072/2742/2019;

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Federal nº 20.910/1932 que estabelece em seu artigo 6º o prazo prescricional de 01 (um) ano a contar da data do ato para reclamações administrativas;

- a possibilidade de ocorrência de erro material quando da inclusão de dados biográficos, biométricos ou cartorários nos documentos de identidade emitidos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A correção de quaisquer erros materiais verificados no documento de identidade, ocasionado pela Autarquia, será realizada sem ônus para o usuário, desde que reclamado no prazo máximo de 01 (um) ano a contar do recebimento do documento.

**Art. 2º** - O documento com incorreção deverá ser devolvido ao DETRAN-RJ para fins de eliminação.

**Art. 3º** - O direito prescreverá ao ser atingido o prazo de mencionado no Art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**  
Presidente do DETRAN-RJ